



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00038383/2025-01)

LEI Nº 13.196, DE 30 DE ABRIL DE 2 025.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para as entidades renovarem a declaração de Utilidade Pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 266/2025 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para que as entidades regularizem a documentação necessária à renovação da declaração de Utilidade Pública.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo será contado a partir do término do período de 10 (dez) anos previsto no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que determina as regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.196, de 30/4/2025

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.196, de 30/4/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata sobre a concessão de prazo para as entidades regularizarem a documentação necessária à renovação de sua declaração de Utilidade Pública, prazo esse contado a partir do término do período de 10 (dez) anos previsto no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que determina as regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Referida medida, Nobres Colegas, é imprescindível para possibilitar que as entidades sociais de nosso Município possam renovar sua declaração de Utilidade Pública, eis que, conforme levantamento efetuado por esta Casa, aproximadamente seiscentas entidades terão o prazo da declaração expirado no próximo mês de maio.

À evidência, o prazo é insuficiente para que seja analisada e efetivada, mediante lei, a declaração desse número de entidades, razão pela qual torna-se vital que seja concedido o prazo de doze meses previsto no presente Projeto de Lei.

Contamos, assim, com a aprovação do mesmo.